



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2024, cuja ementa: “Estabelece a obrigatoriedade de agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos ou pessoas com deficiências, previamente cadastradas nas unidades básicas de saúde (UBS) do município de Palmares - PE.”

1. RELATÓRIO:

Compete à **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa; compete a **Comissão de Saúde e Assistência Social** apreciar as matérias relacionadas a saúde pública, sanitarismo, higiene e assistência social.

O projeto de lei visa atender os idosos e as pessoas portadores de deficiência de forma preferencial, garantindo-se equidade a essa classe etária. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade, que vem se destacando como um dos melhores de saúde pública.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a Pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS.

A proposta não traz quaisquer impactos financeiros, considerando que a estrutura a ser utilizada já é a existente nos quadros do município.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



VEREADOR
Presidente – Relator

VEREADOR
Presidente – Relator

DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VEREADOR – MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VEREADOR – MEMBRO